

Lei Municipal nº 672/89

Publicado no Jornal Ante-Projeto de lei nº 13/89

O Estado do Paraná Súmula: Cria a Fundação Cultural, com
 Em data de 24/10/89 forma específica.

Página 16

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Isidoro Dalchianon, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ao poder Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta cidade de Mangueirinha, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazer acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no art. 2º.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural:

- a) - Formular a política cultural do Município;
- b) - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades e Instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- c) - Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Mangueirinha e do Estado do Paraná;
- d) - Conceder auxílio a instituições culturais existente no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- e) - Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo prefeito;
- f) - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada, que lhe sejam submetidos pelo prefeito.

municipal,

g) - Promover intercâmbios com entidades públicas e particulares do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e cultural;

h) - Promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo;

i) - Realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico.

Art. 3º - A Fundação será administrada por dois órgãos: a sua Diretoria Executiva, composta de três membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo; e o Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente o Diretor Executivo da Fundação, e composto de mais 5 (cinco) membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, todos com o mandato de 3 (três) anos, com exceção destes últimos, que é de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados funcionários da Municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º - Quando for extinta a Fundação, que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Mar-queirinha.

Art. 6º - Constituem recursos da Fundação:

- a) Dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- b) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
- c) Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por doações ou transferências de bens;
- d) Doações e legados;
- e) Os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º - No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de iniciativas da comunidade na Fundação.

Art. 8º - Para constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Executivo a transferir-lhe o imóvel de patrimônio municipal, constante de prédio e terreno a ser definido.

Art. 9º - A Fundação prestará contas ao Executivo municipal, na forma de seu regimento e do seu Estatuto, até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 10º - As despesas com aplicação desta lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - O Estatuto da Fundação será aprovado

por decreto municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito, por 20 (vinte) dias do mês de setembro de ano 1.989.

Isidoro Dalchiaron

Isidoro Dalchiaron
Prefeito Municipal.